



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1608 - 08 DE ABRIL DE 2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:
Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA
Vânia Fernandes

ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE
GUAPIMIRIM - CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE
GUAPIMIRIM - CMDMG



ATA. Nº: 04/2025

DATA: 02 de março de 2025

LOCAL: Rua Francisco Fagundes Cardoso, nº138 - Bananal -
Guapimirim - RJ

Pauta I: 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim;

Pauta II: Assuntos Gerais

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim - CMDMG

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h15min, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Francisco Fagundes Cardoso, nº 138 – Bananal – Guapimirim – RJ, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim – CMDMG, com a presença de 11 (onze) participantes, conforme lista de presença em anexo. Entre os presentes, encontravam-se Conselheiros da Sociedade Civil, Conselheiros Governamentais, uma convidada da Sociedade Civil e Clícia Melo (Secretária Executiva do COMDEPIG. A Presidente em exercício, Sr.ª Munique Ferreira Pires, declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos e, em seguida, apresentou a ordem das pautas do dia: Pauta I) 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim; Pauta II) Assuntos Gerais. Pauta I: A Presidente Munique Ferreira Pires iniciou a discussão da primeira pauta com a leitura do Ofício nº 15/25, encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, solicitando gêneros alimentícios e materiais diversos para a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, prevista para ocorrer no dia 28 de maio de 2025, no COOP Correios, no horário de 08h às 13h. Destacou-se a necessidade de adiantar ao máximo as questões organizacionais junto a SMAS. Foi ressaltado que, conforme divulgado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, em Nota Afirmativa de Convocação de Reunião Extraordinária nos dias 31/03, e Reunião Ordinária Presencial que acontecerá nos dias 10 e 11/04, serão disponibilizados os materiais norteadores e orientadores com as diretrizes necessárias para a realização das Conferências Municipais. Diante disso, foi deliberada a criação da Comissão Organizadora 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações necessárias para a realização do evento. A Comissão será composta por representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Guapimirim – CMDMG, do Poder Público: Sílvia Michelle Bezerra Camargo e Ana Cláudia da Cruz Correa e da Sociedade Civil: Marlene Maria Rodrigues e Andriela Bessa, garantindo a paridade e a pluralidade de vozes. Por fim o Colegiado apresentou

algumas propostas preliminares para a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, que serão deliberadas posteriormente, assim que as diretrizes Nacionais forem publicadas. Em Pauta II) Assuntos Gerais a Conselheira Ana Cláudia da Cruz Correa, solicitou a Declaração de Comparecimento referente à Reunião Ordinária de hoje. Além disso, reforçou o pedido à Presidente para seja encaminhado um Ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a substituição para os Conselheiros Titular e Suplente, devido ao seu afastamento por Licença Maternidade e à vacância da Suplência. A Conselheira Sílvia Michelle Bezerra Camargo, faz um Convite ao CMDMG para estar participando da Reunião do GT Plan, no dia 07 de abril de 2025, às 09h, na Fazenda Colomi. Após uma conversa produtiva sobre os projetos desenvolvidos com plantas Mediciniais, o Colegiado levantou uma temática relevante para o Município: a criação de um Projeto voltado à Produção de Ervas Mediciniais por mulheres de Guapimirim, como forma de geração de renda familiar. Considerando que, muitas das vezes, as mulheres são as principais responsáveis pelo sustento familiar. Ficou acordado que esta proposta será levada a Plenária como Pauta. Também foi solicitada pelo Colegiado o Extrato do Fundo e a Agenda de Reuniões Ordinárias 2025, para apresentação na próxima Reunião Ordinária. Não havendo mais nada a tratar, às 15h30min, a Presidente em exercício encerrou a reunião. Eu, Clícia Melo, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pela Presidente em exercício.

Guapimirim, 02 de abril de 2025.


Munique Ferreira Pires

Presidente CMDMG


Clícia Melo

Secretária Executiva COMDEPIG



DELIBERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE
GUAPIMIRIM - CMDMG



DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

Considerando a importância da participação social e do controle democrático na formulação e execução das Políticas Públicas voltadas para a população feminina, a necessidade de organização e planejamento adequado para a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, garantindo ampla participação e representatividade, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e pelas instâncias Estaduais e Municipais competentes;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações necessárias para a realização do evento.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Guapimirim – CMDMG, do Poder Público: Sílvia Michelle Bezerra Camargo e Ana Cláudia da Cruz Correa e da Sociedade Civil: Marlene Maria Rodrigues e Andreia Bessa, garantindo a paridade e a pluralidade de vozes.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora: 1. Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência; 2. Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação; 3. Definir o local para a realização da Conferência; 4. Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência; 5. Definir se haverá e quem serão os palestrantes; 6. Preparar a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE
GUAPIMIRIM - CMDMG



programação; 7. Programar apresentações culturais (opcional); 8. Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação; 9. Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

Art. 4º - Fica a Conselheira Andreia Bessa, indicada pelo Colegiado para Coordenar a Comissão Organizadora mencionada no Art. 1º desta Deliberação.

Art. 5º - A Comissão poderá convidar Especialistas, Instituições e Entidades para contribuir com o planejamento e a execução da Conferência.

Art. 5º Esta deliberação foi aprovada em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de abril de 2025.


 Munique Ferreira Pires
 Presidente CMDMG



ATOS DE AUTORIZAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim/RJ, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Oliveira Almeida, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, e de acordo com o que determina o art. 74 Inciso III, f da Lei 14.133/2021 considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1181/2025, que trata-se de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vem AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da contratação da empresa ISIS LOPES DE BRITO 07837109767, CNPJ nº 21.896.393/0001-33.

OBJETO: Contratação de Isis Lopes de Brito para realização de palestras para formação continuada dos profissionais de apoio escolar (PAE), docentes, diretores gerais e adjuntos da direção, educação básica e educação especial e inclusiva da rede de Ensino Municipal, que serão realizadas em datas diferentes, conforme cronograma abaixo:

- 26 de abril de 2025 - Tema: "Os princípios da administração Pública aplicada a Educação Especial e Inclusiva".
- 14 de maio de 2025 - Tema: "A proibição do uso do celular nas escolas. Quais são as possibilidades de uso de acordo com as novas orientações legais?"
- 21 de agosto de 2025 - Tema: "Gestão escolar com metas – como organizar as atividades administrativas e pedagógicas da escola?"

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 Inciso III, f da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matrícula:1368363-12

Guapimirim, 07 de abril de 2025.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim/RJ, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Oliveira Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 567/2025, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vem **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em razão da contratação da empresa ANDRE LUIZ DE BRITTO TELES CODEA 00402082737, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 20.993.633/0001-55.

OBJETO: Contratação de André Luiz de Britto Teles Codea para a realização de palestra com o intuito de promover o aprimoramento e a motivação dos profissionais de apoio escolar (PAE), docentes, diretores gerais e adjuntos da direção da rede municipal de ensino. A atividade será realizada conforme o cronograma descrito abaixo:

- 26 de abril de 2025 - Tema: "Inteligência artificial e Educação Especial".

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, f, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matrícula:1368363-12

Guapimirim, 08 de abril de 2025.



LEI

LEI Nº 1731 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISCIPLINA A COLETA PÚBLICA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta lei disciplina a coleta pública seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados do Município de Guapimirim observada a titularidade do serviço público estabelecida pelo artigo 8º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as obrigações impostas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e suas alterações.

Art.2º Adicionalmente às definições constantes do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para os efeitos desta lei, entende-se por:

I– Catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: pessoas físicas de baixa renda que de forma autônoma realizam atividades laborais de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis, integrantes ou não de associações, cooperativas ou outras formas de organizações da sociedade civil;

II– Coleta porta-a-porta: recolhimento dos resíduos disponibilizados pelos geradores domiciliares e equiparados em frente às residências e aos estabelecimentos geradores;

III– Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição, composição, classificação ou outro critério previsto nesta lei ou em instrumento legal.

IV– Compostagem: técnica que permite a transformação de resíduos orgânicos compostáveis em adubo;

V– Grandes Geradores: entende-se por grandes geradores de resíduos sólidos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, cujo volume produzido de resíduos sólidos é superior a 180 l (cento e oitenta litros) / dia, nos termos da Lei Estadual 7634 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

VI– Organização de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: organização social e produtiva de catadores de materiais recicláveis, formalizada como associação, cooperativa ou outras formas de organização da sociedade civil, que atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, contribuindo para a cadeia produtiva da reciclagem;

VII– Pontos de entrega voluntária: espaços e/ou equipamentos para recebimento, de forma segregada, de resíduos secos recicláveis;

VIII– Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do SUASA;

IX– Resíduos orgânicos compostáveis: resíduos de origem animal ou vegetal, como sobras de alimentos, poda e capina, passíveis de serem submetidos à compostagem;

X– Resíduos secos recicláveis: resíduos previamente segregados na fonte passíveis de reciclagem;

XI– Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE COLETA PÚBLICA SELETIVA

Art.3º São objetivos desta Lei:

I– Estabelecer o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados gerados no Município de Guapimirim;

II– Promover e incentivar o aumento da reciclagem de resíduos sólidos no Município de Guapimirim e a consequente redução de resíduos dispostos em aterros sanitários;

III– Promover a articulação entre Poder Público, setor privado e demais segmentos da sociedade civil para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos;

IV– Classificar os geradores de resíduos sólidos e suas obrigações perante esta Lei;

V– Promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva e ao gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;

VI– Promover a melhoria do sistema de coleta pública de resíduos sólidos do Município de Guapimirim, por meio da delimitação das obrigações do Poder Público;

VII– Promover a educação ambiental contínua e permanente em relação à gestão de resíduos sólidos no Município de Guapimirim.

Seção I DA COLETA SELETIVA

Art.4º Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos equiparados gerados no Município mediante coleta domiciliar porta-a-porta ou por meio da devolução em pontos de entrega voluntária.

§1º A coleta prevista no caput ocorrerá distinguindo, no mínimo, entre resíduos secos recicláveis e rejeitos.

§2º Os pontos de entrega voluntária referidos no caput poderão ser instalados de acordo com a demanda efetiva, podendo ser realizado em parceria ou por contratação de prestadores de serviços, em locais indicados pelo órgão competente.

Art.5º A devida separação dos resíduos gerados em todas as repartições públicas da administração direta e indireta municipais deverá ser de acordo com o estabelecido no §1º do artigo 4º.

Art.6º Os resíduos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva deverão ser encaminhados prioritariamente para a triagem por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou por organizações da sociedade civil cujas atividades sociais incluam ou sejam compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As entidades elencadas no caput localizadas no Município terão prioridade para contratação com o Poder Público, devendo tal circunstância constar do processo de seleção para contratação como fator diferencial e pontuável.

Art.7º O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, especialmente na rede escolar, que foquem a importância da redução do desperdício e que valorizem a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente saudável e equilibrado, observado o disposto na Lei Federal nº 9.795/1999.

Parágrafo único. Para a realização dos programas previstos no caput, o Município poderá firmar convênios com organizações de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, universidades, fundações, empresas recicladoras, empresas fabricantes de embalagens, dentre outras.

Seção II DOS OPERADORES E DAS COOPERATIVAS

Art.8º Os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis, desde a coleta seletiva até a destinação final ambientalmente adequada, poderão ser realizados:

I– Pelo Município, diretamente;

II– Por empresas privadas devidamente autorizadas para tal fim;

III– por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, priorizando aquelas sediadas em Guapimirim;

Seção III DOS GERADORES DE RESÍDUOS DOMICILIARES E EQUIPARADOS

Art.9º Para fins desta lei e da utilização do serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos, equiparam-se aos resíduos domiciliares, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, os resíduos gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço nas quantidades e

condições previstas pelo Plano de coleta seletiva ou Plano Municipal de saneamento básico ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, desde que não sejam resíduos perigosos.

Parágrafo único. É vedada a equiparação de resíduos de origem diversa, ainda que não perigosos e independentemente da quantidade gerada, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art.10 Para viabilizar a coleta seletiva prevista no artigo 4º desta lei, os geradores de resíduos domiciliares e equiparados deverão segregar os resíduos que geram em:
I – Resíduos secos recicláveis; e
II – Rejeitos.

Art.11 Para assegurar as condições de higiene e de limpeza do logradouro público, os geradores de resíduos domiciliares e os de resíduos equiparados deverão acondicionar adequadamente os seus resíduos e acomodá-los em frente à residência ou ao estabelecimento, em local apropriado.

§1º A coleta nos logradouros que, por motivo técnico devidamente justificado, não sejam compatíveis com o serviço de coleta domiciliar porta-a-porta, terá a sua logística específica definida pelo plano de coleta seletiva.

§2º O plano de coleta seletiva municipal disporá sobre o acondicionamento dos resíduos disponibilizados para a coleta.

Seção IV DO CONTROLE SOCIAL DE COLETA SELETIVA

Art.12 O controle social de coleta seletiva se dará conforme Lei Municipal Nº 806 de 26 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO III DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.13 A movimentação e a comprovação da destinação final dos resíduos objeto do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exceto domiciliares ou à eles equiparados coletados pelo serviço público, dar-se-á por meio do sistema estadual previsto para essa finalidade quando aplicáveis.

Art.14 O gerador de resíduos objeto de plano de gerenciamento de resíduos sólidos poderá contratar os serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos.

Parágrafo Único A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta os geradores contratantes da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, nos termos do artigo 27, §1º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.15 As infrações e penalidades ao previsto nesta lei, observação o disposto no Decreto Municipal 748 de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 Compete a Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade assegurar e fiscalizar o cumprimento desta lei, inclusive no que diz respeito aos cadastros e à apuração das infrações aqui disciplinadas.

Art.17 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 260 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **CRISTIANO DOS SANTOS SILVA** para o cargo comissionado de Diretor de Setor, símbolo CC-I, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1723 de 15 de janeiro de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 261 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ADEMILSON SILVA LOPES** para o cargo comissionado de Diretor de Divisão, símbolo CC-E, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1723 de 15 de janeiro de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 262 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os novos fiscais de contrato referente ao processo administrativo nº 5169/2024, contrato nº 87/2024, sendo objeto desse processo a contratação de empresa para a prestação de serviços de **APOIO/CONTROLE DE PÚBLICO E CARREGADORES**, destituindo assim as fiscais servidoras Denise da Silva Vidal e Steffane Chagas Silva. Os novos fiscais designados são os servidores:

- Anderson Moreira Vicente – matrícula nº 1369349-12;
- Leandro Amparo Ribeiro – matrícula nº 1370764-12.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 263 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os novos fiscais de contrato referente ao processo administrativo nº 6098/2024, contrato nº 85/2024, sendo objeto desse processo a contratação de empresa para a prestação de serviços de **PRODUÇÃO EXECUTIVA DE FESTIVAIS E FEIRAS, COMUNICAÇÃO VISUAL E AÇÃO PROMOCIONAL PARA EVENTOS**, destituindo assim as fiscais servidoras Denise da Silva Vidal e Steffane Chagas Silva. Os novos fiscais designados são os servidores:

- Ana Carolina Papera dos Santos Vieira – matrícula nº 1370757-12;
- Leandro Amparo Ribeiro – matrícula nº 1370764-12.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 264 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os novos fiscais de contrato referente ao processo administrativo nº 5526/2024, contrato nº 84/2024, sendo objeto desse processo a contratação de empresa para a prestação de serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS**, destituindo assim as fiscais servidoras Denise da Silva Vidal e Steffane Chagas Silva. Os novos fiscais designados são os servidores:

- Manuella Castro Faria de Azevedo – matrícula nº 1371249-12;
- Anderson Moreira Vicente – matrícula nº 1369349-12.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 265 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os novos fiscais de contrato referente ao processo administrativo nº 3903/2023, contrato nº 72/2023 e seus aditivos, sendo objeto desse processo a contratação de de **AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL E POSTO MÉDICO, POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**, destituindo assim as fiscais servidoras Denise da Silva Vidal e Steffane Chagas Silva. Os novos fiscais designados são os servidores:

- Manuella Castro Faria de Azevedo – matrícula nº 1371249-12;
- Douglas Dias de Brito Campos – matrícula nº 1368997-12.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 266 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOEL FERREIRA DO CABO** para o cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1723 de 15 de janeiro de 2025. O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 267 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **NATHAN FIUZA SANTIAGO** para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, símbolo CDP, da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1723 de 15 de janeiro de 2025. O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 268 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MARIA CLARA VIEIRA DE CASTRO** para o cargo comissionado de Assessor de Assuntos Especiais, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1723 de 15 de janeiro de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Guapimirim, 08 de abril de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EXTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 1575/2024

CONTRATO Nº 30/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **CANDIDO CARVALHO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

OBJETO: Instalação de intertravado incluindo meio-fio e piso tátil direcional com fornecimento, para atender às demandas de recuperação das vias do Município de Guapimirim, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

VALOR: R\$ 3.273.479,51 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 20 de março de 2025.

ROSALVO DE VASCONCELLOS DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 135/2025
PROCESSO PRINCIPAL Nº 6643/2024

CONTRATO Nº 07/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim.

VALOR: R\$ 24.926,40 - vinte e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos.

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato poderão na forma da lei serem prorrogados pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme a necessidade da Administração Pública na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 08 de janeiro de 2025.

MÁRIO SÉRGIO DOMINGOS SEIXAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 136/2025
PROCESSO PRINCIPAL Nº 6643/2024

CONTRATO Nº 19/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA** Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado, com uso de cartões magnéticos ou chip, bem como o fornecimento do combustível, de forma a tender a frota de veículos e equipamentos utilizados no município de Guapimirim.

VALOR: R\$ 161.498,40 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato poderão na forma da lei serem prorrogados pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme a necessidade da Administração Pública na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO RANGEL MACEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2025

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital